

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 24-1-2000, Seção I, pág. 60, na ementa da resolução n.º 347, de 18 de janeiro de 2000, onde se lê: "e revoga a resolução n.º 341, de 27 de agosto de 1999, publicada no DOU de 16.08.99, fls. 40, Seção I, ed. 178", leia-se: "e revoga a resolução n.º 341, de 27 de agosto de 1999, publicada no DOU de 16.09.99, fls. 40, Seção I, ed. 178. E ainda, na publicação do artigo 2.º, da Resolução n.º 347, de 18 de janeiro de 2000, onde se lê: "percebidas há um ano anterior à data da publicação desta resolução". leia-se: "percebidas há um ano anterior à data da publicação desta resolução."

(Of. nº 129/2000)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 230, de 12 de dezembro de 1999, publicada no DOU nº 244, de 22/12/1999, Seção I, página 277, onde se lê: ART. 28 - Todos os impressos existentes nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, poderão ser utilizados pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução, desde que contenham todos os dados previstos nos Artigos 8º e 14 desta Resolução e mediante observação feita pelo fiscal no próprio documento, leia-se: ART. 28 - Todos os impressos existentes nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, poderão ser utilizados pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução, desde que contenham todos os dados previstos nos Artigos 8º e 15 desta Resolução e mediante observação feita pelo fiscal no próprio documento.

(Of. nº 33/2000)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a redação da alínea "b" do art. 38 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 19. A alínea "b" do artigo 38 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-185/93, de 26 de abril de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 38. ...

...
b) possuir título de mestre, na área da especialidade, conferido por curso que atenda às exigências do Conselho Nacional de Educação e às normas sobre especialização estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia;

..."

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JACQUES NARCISSE HENRI DUVAL

(Of. nº 197/2000)

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL Conselho Federal

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2000

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nº 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Ceará, venceu no dia 21 de janeiro de 2000; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de novo prazo de Mandato, para que a Diretoria, supracitada, possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve: I- Fixar, por mais 120 dias, o prazo de Mandato para a Diretoria Provisória do Conselho Regional da OMB, no Estado do Ceará. II- Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução, acima citada. III- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

WILSON SANDOLI
Presidente do Conselho

(Of. nº 30/2000)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de janeiro de 2000

Ratifico, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, caput, da retromencionada norma, para a contratação da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, no valor estimado de R\$ 11.337,51 (onze mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), para a prestação de serviços de DATATEXTO, no período de janeiro a dezembro de 2000.

Min. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Em exercício

(Of. nº 10/2000)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de janeiro de 2000

Processo nº 1.947/99

RATIFICO a autorização dada pelo Sr. Diretor da Secretaria deste Tribunal, para aquisição dos serviços de fornecimento de energia elétrica a este Tribunal, junto à Companhia Energética de Alagoas - CEAL, de janeiro a dezembro do corrente ano, pelo valor estimado de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), para o presente exercício, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores.

Em 19 de janeiro de 2000

Processo nº 1.946/99

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, o ato de fls. 12, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, da lavra do Sr. Diretor Geral, para a contratação dos serviços de fornecimento de água no período de janeiro a dezembro do corrente ano, junto à Companhia de Abastecimento D Água - CASAL, pelo valor estimativo de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Des. JAIRON MAIA FERNANDES

(Ofs. nºs 22 e 23/2000)

MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Estabelece uma nova
diretriz à especialização
do agente de trânsito

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito foi elaborado com o objetivo de reduzir os acidentes automobilísticos nas cidades e nas rodovias do País.

IMPRENSA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900